

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINDIJUS/MS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo administrativo n.º 012.0026/2017

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, através do seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar ciência acerca do ofício n. 168.0.073.0053/2017 de 20/07/2017, pedindo reconsideração acerca da decisão nele contida.

Inicialmente, observa-se pelo último Relatório de Gestão Fiscal do TJ, publicado no Diário da Justiça n. 3811, de 31 de maio de 2017, págs. 02/03, que os gastos com pessoal do E. Tribunal de Justiça não ultrapassam os limites prudenciais e nem sequer o limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que os gastos atuais são de R\$ 471.332.267,50, enquanto o limite prudencial é no valor de R\$ 535.034.976,26. Portanto, é seguro afirmar que o TJ/MS poderia aumentar seus gastos em mais de **60 milhões de reais** até alcançar o limite prudencial.

Em que pese existir questionamento judicial acerca do imposto de renda retido na fonte não ser computado como gasto com pessoal, o fato é que existe liminar garantindo tal exclusão, bem como assim é o entendimento do TCE/MS, conforme Parecer-C n. 00/0027/2002.

Ademais, essa também é situação fiscal dos outros Órgãos e Poderes deste Estado que concederam/concederão reajustes aos seus servidores, podendo se observar pelos Relatórios de Gestão Fiscal divulgados publicamente nos *sites* do MPE/MS e TCE/MS respectivamente (a titulo de exemplo), reproduzidos em anexo, que também estariam com os limites extrapolados caso considerassem o imposto de renda retido na fonte, entretanto, relativizaram essa interpretação para possibilitar o reajuste aos seus servidores, ainda que parcial, combinado com outros benefícios de natureza indenizatória.

Por outro lado, a Lei Complementar n. 101/2000, em seu art. 22, inciso I, *in fine*, ressalva expressamente o reajuste geral dos servidores em relação às vedações de gastos. Ou seja, a LRF não veda, mas sim garante que seja concedido o direito constitucional dos servidores públicos de reposição inflacionária, ao passo em que determina **outras medidas** de contenção de gastos para adequação do limite, juntamente ao art. 169, da CF.

Em se tratando de servidores do Poder Judiciário, além do direito constitucional da revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal), temos o art. 37-A, da Lei Estadual 3.687/2009, que garante tanto o reajuste geral quanto ganho real.

Quanto à previsão orçamentária de 2018, é fato que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do nosso Estado prevê um repasse total de 804 milhões de reais ao Poder Judiciário, o que significa um aumento de **8,72**% em relação ao orçamento previsto deste ano (739 milhões), já computadas as suplementações, sendo valores reais e exatos.

Outrossim, além do orçamento oriundo do duodécimo recebido do Estado, que comprovadamente terá aumento considerável ao Judiciário, o TJ/MS também conta com o orçamento para custeio oriundo das custas judiciais e extrajudiciais, etc. Qual seja, o Funjecc, que embora tenha uma sensível queda de receita neste ano, de menos de 5% em relação ao ano passado, pode ser utilizado

para reajuste ou remanejamento de verbas do auxílio alimentação e assistência médico-social.

Nesse tema, é importante relembrar que em março de 2017 a Administração firmou compromisso em diminuir gastos de custeio, para que pudesse repassar o fruto dessas economias aos seus servidores. Surpreendentemente, o resultado dessa equação restou negativo, possivelmente pelo crescimento de outros gastos não direcionados aos servidores.

Ainda que seja observado o valor de toda a despesa fixa de custeio e o percentual que deve ser mantido como reserva, temos como resultado dezenas de milhões que são objeto de discricionariedade, e é neste ponto que solicitamos a atuação política e administrativa da Administração em favor dos servidores.

Desse modo, solicitamos que o TJ/MS busque uma segunda opinião sobre o campo técnico financeiro, pois nas reuniões notamos a ausência de demonstração de números combinada com o excesso de argumentos alarmantes unicamente políticos e subjetivos vindos da Diretoria de Finanças, que se afasta de toda a clareza e certeza inerente ao trabalho com números.

Notou-se a exposição de questões genéricas como crise nacional e estadual, falta de recursos do Poder Executivo, Teto de limites de gastos estadual, reajustes de gestões anteriores, possibilidade remota de uma decisão sobre o cômputo do imposto de renda retido na fonte como gasto com pessoal, etc.

Contudo, não se esclareceu o principal: **os números**. Que demonstram que, apesar do orçamento específico do Executivo prever decréscimo para si, de outro norte está concretamente prevendo um aumento ao orçamento do Poder Judiciário (8,72%); Que o teto de gastos não terá validade nem em 2017, nem em 2018, pois só passará a limitar gastos em 2019, quando então esse problema será enfrentado, e poderão ser buscadas soluções; Que os gastos do TJ/MS não estão infringindo a LRF, e caso isso venha a ocorrer, dentre as medidas para evitar isso não deve ser cogitada a falta de revisão geral anual aos servidores.

Enfim, os documentos existentes comprovam exatamente o contrário: Orçamento superavitário do TJ/MS para 2018, Relatórios de Gestão Fiscal com

C = 1 NG C = 70.004.400 F = (0.7) 2292 F051 F = (0.7) 2225 9554

folga orçamentária quanto à LRF, Lei Estadual regulamentando e prevendo expressamente o reajuste aos servidores, e extratos de gastos do Funjeco demonstrando capacidade de arcar com benefícios dos servidores.

Esperamos que seja possível modificar o entendimento que neste momento desprestigia os servidores, e que se mantido colocará o TJ/MS como o único órgão do Estado do Mato Grosso do Sul com reajuste zero em 2017, que encerrará uma trajetória de mais de 10 anos com reposições inflacionárias aos seus servidores, e que colocará o Poder Judiciário como descumpridor da Lei que foi criada por sua própria iniciativa (art. 37-A, da Lei 3.687/2009).

Ante o exposto, requeremos a reconsideração para que seja dado o devido cumprimento à Lei (Art. 37-A, do Plano de Cargos e Carreira) e que seja mantida uma divisão justa e equitativa de verbas próprias do TJ/MS.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 21 de julho de 2017.

Fabiano Reis de Oliveira

Presidente do SINDIJUS-MS

Recebido nesta Direção - Geral. Campo Grande/MS, 24 / 07 /20/7.